**Recomendação de Promotoria Nº**

**Procedimento Administrativo Nº**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio do PROMOTOR DE JUSTIÇA que ao final subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos VI, VII e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 117, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, diante do regime de isolamento social imposto pela OMS, em razão da pandemia COVID-19, vedou, por meio das Resoluções CNJ nº 314 e 318 de 2020, o reestabelecimento do expediente presencial no âmbito do Poder Judiciário 31/05/2020, determinado que os tribunais deverão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores, **buscando soluções de forma colaborativa com os demais órgãos do sistema de justiça, para realização de todos os atos processuais, virtualmente (art. 6°, caput)**.

**CONSIDERANDO** queo Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), inserido pelo Pacote Anticrime no art. 28-A do Código de Processo Penal, poderá ser proposto pelo Ministério Público ao investigado que preencher os requisitos e as obrigações impostas pela Lei;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de afastamento social, que demanda soluções compatíveis com o desenvolvimento das funções institucionais do Ministério Público, sobretudo a possibilidade de realização do ANPP virtual, por meio de videoconferências e comunicações eletrônicas;

**CONSIDERANDO** que**,** independente do momento vivido, a realização do Acordo de Não Persecução Penal de forma virtual não ofende qualquer diploma legal (até por ser ato de justiça negociada), mas, ao contrário, atende aos princípios da celeridade e da eficiência, contribuindo para a consecução da justiça, mormente porque os atos principais são todos gravados e certificados;

**CONSIDERANDO** que para a realização das intimações por meio virtual torna-se necessário que os dados como e-mail e telefone com *whatsapp* estejam expressamente consignados no auto de prisão em flagrante ou no procedimento policial, seja inquérito ou no TCO/BO;

**CONSIDERANDO** o Ofício-circular 00169/2020-GDGPC, de 13 de fevereiro de 2020, expedido pelo Exmo. Sr. Delegado-Geral de Polícia Civil, no qual foi determinado que a autoridade policial deverá, sempre que possível, fazer constar nos interrogatórios e depoimentos informações referentes ao *e-mail* e do número do telefone móvel com aplicativo *whatsapp*, bem como a concordância do oitivado de receber quaisquer comunicações da Polícia Civil ou do Ministério Público por esses canais;

**CONSIDERANDO** que a autoridade policial deverá, igualmente, qualificar de forma completa a vítima e o investigado, descrever pormenorizadamente o bem lesado, inclusive questionando à vítima o valor do dano sofrido, além de eventual mensuração patrimonial do suposto infrator nos crimes contra a administração pública;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de traslado de informações via eletrônica entre os órgãos do sistema de justiça, como forma de colaboração na prestação de atividades estatais necessárias e indispensáveis a sociedade;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 130, VI da Constituição do Estado do Ceará, os arts. 115 e 116, da Lei Complementar nº 72, de 12 dezembro de 2008, e os artigos 1º, 2º e 3", da Lei complementar estadual nº 09/98, que atribuem ao Ministério Público o exercício do CONTROLE EXTERNO da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como escopo garantir a legalidade e a eficiência do trabalho policial e visa, dentre outras finalidades, a assegurar a indisponibilidade da persecução penal e a preservar a competência dos órgãos encarregados da segurança pública;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Delegado de Polícia Civil titular da Delegacia Municipal de....,que observe a fiel execução do disposto no Ofício-circular 00169/2020-GDGPC supracitado, adotando as seguintes providências:

* + 1. Que ao realizar oitivas, faça constar nos autos o registro de informações de endereço eletrônico de *e-mail* e número de celular com aplicativo whatsapp das partes envolvidas ou, caso não seja possível, informe o motivo da impossibilidade;
    2. Que consigne expressamente sobre a concordância ou não do oitivado acerca do recebimento das comunicações da Autoridade Policial e do Ministério Público, via eletrônica, conforme endereço eletrônico e número de whatsapp informados;
    3. Faça constar dos autos a qualificação completa da vítima e dos investigados, e quando não for possível, informe o motivo;
    4. Conforme o caso, descreva o bem material lesado, indagando a vítima o valor aproximado do dano sofrido;
    5. Nos crimes praticados contra a Administração Pública, faça constar a elevação patrimonial aproximada a que se beneficiou o investigado, e caso não possível, informe o motivo nos autos.

Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino a publicação da presente RECOMENDAÇÃO no diário oficial eletrônico do MPCE.

Registre-se e certifique-se, encaminhando-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Delegado Titular da Delegacia de ...., para fins de ciência e cumprimento.

Cidade/CE, 03 de junho de 2020.

Promotor de Justiça